



CKL – CLUBE DE KENDO DE LISBOA

REGULAMENTO INTERNO

(FEV 2025)



Artigo 1º Âmbito

Este documento visa regulamentar a actividade e funcionamento do CKL – CLUBE DE KENDO DE LISBOA, adiante designado “CKL”, sem prejuízo dos Estatutos em vigor (Anexo I).

Artigo 2º Denominações

Neste Regulamento e em quaisquer outros documentos, anexos, estatutos ou publicações, as expressões:

- o “Clube”, “Clube de Kendo”, “CKL” e “C.K.L.” significam, para todos os efeitos “CKL – CLUBE DE KENDO DE LISBOA”;
- o “FPKIJ” significa, para todos os efeitos “FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE KENDO”;
- o “EKF” significa, para todos os efeitos “FEDERAÇÃO EUROPEIA DE KENDO”;
- o “FIK” significa, para todos os efeitos “FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE KENDO”;
- o “AJKF” significa, para todos os efeitos “ALL JAPAN KENDO FEDERATION”.

Artigo 3º Fim

O CKL tem como fim a promoção da prática do Kendo em Lisboa, de acordo com as normas e princípios das organizações que tutelam esta disciplina no País (FPKIJ) e no Mundo (EKF e IKF).



Artigo 4º

Filiações

O CKL é filiado na FPKIJ e, como tal, é um clube oficial e autorizado para a promoção da prática do Kendo em Portugal. Desta filiação resultam para o CKL os respectivos direitos e deveres deste estatuto.

Artigo 5º

Meio de Comunicação

O meio preferencial de comunicação entre os sócios e o CKL é a Internet, nomeadamente através de:

- o Correio electrónico – ckl@ckl.pt
- o Website oficial – www.ckl.pt

Artigo 6º

Sócios

Elegibilidade

Pode ser sócio do CKL qualquer indivíduo que assim o desejar. Os indivíduos menores de idade deverão ser autorizados pelo seu pai, mãe ou encarregado de educação.

Artigo 7º

Sócios

Categorias

1. Existem as seguintes categorias de sócios:
 - Regular
 - Externo
 - Não Praticante



2. Um sócio Regular consiste num sócio que pretende frequentar as aulas, estágios, competições ou outras actividades em que o CKL participe ou organize e que pretende ser filiado na FPKIJ pelo CKL;
3. Um sócio Externo consiste num sócio que não pretende frequentar as aulas, estágios, competições ou outras actividades que o CKL organize, mas que pretende ser filiado na FPKIJ pelo CKL gozando assim de todos os direitos conferidos por esta última entidade;
4. Um sócio Não Praticante consiste num sócio que não pretende frequentar as aulas, estágios, competições ou outras actividades que o CKL organize, nem pretende ser filiado na FPKIJ pelo CKL, mas que pretende apoiar o CKL;
5. Cada categoria de sócio tem quotização, direitos e deveres distintos, sendo estes definidos neste regulamento.

Artigo 8º

Sócios

Quotização

1. A quotização é anual e as alterações ao seu valor são aprovadas em Assembleia-Geral mediante proposta da Direcção e reflectidas no Anexo II;
2. A cobrança da quotização dos sócios da categoria Regular será efectuada em doze mensalidades de igual valor ou, se expressamente solicitado pelo sócio, numa anuidade no início de cada ano civil;
3. A cobrança da quotização dos sócios nas categorias Externo e Não Praticante será efectuada numa anuidade no início de cada ano civil;
4. No primeiro ano, para efeitos de cálculo da quotização dos sócios da categoria Regular, consideram-se devidos os duodécimos aplicáveis a partir do mês de inscrição;
5. No caso das categorias Externo e Não Praticante, para efeitos de cálculo da quotização, aplica-se um desconto de 50% no valor caso a inscrição no primeiro ano ocorra depois de Julho, inclusive;
6. Caso haja alteração de categoria de sócio, o valor a pagar da quotização será a diferença do valor na categoria anterior e do valor a pagar para a nova categoria, à data da alteração;



7. O ponto anterior só se aplica para alterações de categoria de sócio que impliquem pagamento adicional de quotização;
8. O CKL não reembolsará valores já pagos pelo sócio em caso de alteração de categoria de sócios.

Artigo 9º

Sócios

Pagamentos

1. O método utilizado para recepção de pagamentos dos sócios da categoria Regular é o Sistema de Débitos Directos;
2. O método utilizado para recepção de pagamentos dos sócios Externo é a Transferência Bancária;
3. O método utilizado para recepção de pagamentos dos sócios Não Praticante é a Transferência Bancária;
4. O CKL utilizará preferencialmente o método referido no ponto 1 para cobrança de quotizações ou outras importâncias devidas, tais como:
 - a. Estágios;
 - b. Competições nacionais ou internacionais;
 - c. Exames de graduação;
 - d. Equipamento.
5. As despesas bancárias que ocorram por via de falta de provisão bancária serão imputadas ao sócio;
6. A Tabela de Valores faz parte deste Regulamento (Anexo II) e será actualizada sempre que necessário.

Artigo 10º

Sócios

Inscrição

1. O processo de inscrição no CKL implica a observância dos seguintes passos:
 - a. Preenchimento integral da Ficha de Inscrição através do formulário online;
 - b. Entrega da Ficha de Inscrição, em formato digital, com:



- i. Uma fotografia de rosto em fundo branco;
 - ii. Indicação da categoria de sócio;
 - iii. Devidamente assinada, na primeira folha, pelo sócio ou encarregado de educação, quando menor;
 - iv. A “Autorização de Débito Directo” devidamente assinada pelo titular da conta a debitar, no caso da categoria Regular e Externo;
 - v. O “Termo de Responsabilidade” devidamente assinado, no caso da categoria Regular e Externo;
 - vi. As assinaturas devem ter valor legal, podendo ser uma assinatura digital qualificada (p.ex. Chave Móvel Digital - CMD)
- c. Cobrança da primeira mensalidade ou anuidade da quota anual.
2. Um sócio pode alterar a sua categoria de sócio uma vez por ano civil.

Artigo 11º

Sócios

Direitos dos Sócios

1. Frequentar as aulas, estágios, competições ou outras actividades em que o CKL participe ou organize, de acordo com a orientação do Responsável Técnico do CKL;
2. O ponto anterior não se aplica a sócios das categorias Externo e Não Praticante;
3. Receber todas as informações, comunicações ou convocatórias do CKL, através do meio de comunicação preferencial definido;
4. Participar nas Assembleias-Gerais Ordinárias e Extra-Ordinárias;
5. Quaisquer outros que lhes sejam atribuídos por este Regulamento, pelos Estatutos, por deliberação da Assembleia-Geral do CKL ou por inerência às afiliações do CKL.



Artigo 12º

Sócios

Deveres dos Sócios

1. Cumprir os Estatutos, Regulamentos e demais determinações do CKL, alertando a Direcção quando sejam verificadas situações de incumprimento;
2. Garantir o pagamento da quotização estabelecida ou quaisquer outras importâncias devidas;
3. Garantir a actualização dos dados pessoais fornecidos aquando do processo de inscrição;
4. Colaborar e apoiar as práticas, aulas, estágios, competições ou outras actividades em que o CKL participe ou organize;
5. O ponto anterior não se aplica a sócios das categorias Externo e Não Praticante;
6. Submeter à apreciação do CKL todas as sugestões que visem a promoção do Kendo ou a melhoria do funcionamento do CKL;
7. Quaisquer outros que lhes sejam atribuídos por este Regulamento, pelos Estatutos, por deliberação da Assembleia-Geral do CKL ou por inerência às afiliações do CKL.

Artigo 13º

Sócios

Acções Disciplinares

1. O incumprimento do disposto neste regulamento, nos estatutos ou demais deliberações do CKL, bem como outras acções ou comportamentos que manifestamente violem os princípios e valores do Kendo, poderá ser motivo para o sócio estar sujeito a avaliação disciplinar da qual poderá resultar:
 - a. Advertência escrita;
 - b. Suspensão;
 - c. Expulsão;



2. A Advertência escrita e/ou a Suspensão é decidida e aplicada pela Direcção até à próxima Assembleia-Geral;
3. A Expulsão é analisada e decidida em Assembleia-geral sob proposta da Direcção.

Artigo 14º

Sócios

Manutenção e Desistência

1. A condição de sócio renova-se automaticamente no início de cada ano civil por período igual a um ano;
2. O gozo da condição de sócio mantém-se enquanto forem cumpridos todos os deveres de sócio enunciados no Artigo 11º;
3. Sem prejuízo do número anterior, o gozo da condição de sócio é interrompido caso seja aplicada medida disciplinar de Suspensão;
4. A desistência da condição de sócio só produzirá efeitos sobre o ano civil seguinte e deverá ser formalizado através de comunicação escrita pelos meios preferenciais estabelecidos até trinta dias do final do ano civil em curso;
5. O sócio poderá revogar a sua desistência durante um período máximo de um ano, ficando neste caso obrigado a pagar as quotizações e demais importâncias devidas desde o momento da desistência.

Artigo 15º

Sócios

Readmissão

1. A readmissão do sócio obriga ao observar de um novo processo de inscrição, conforme descrito no Artigo 9º deste regulamento;
2. Caso tenha ocorrido expulsão, a readmissão só será possível após um período de 2 anos e mediante autorização da Direcção, devendo posteriormente ser ratificada em Assembleia-Geral.



Artigo 16º

Órgãos

1. Existem três órgãos que asseguram o funcionamento do CKL nas suas várias vertentes:
 - o Assembleia-Geral;
 - o Direcção;
 - o Conselho Fiscal.
2. Os membros dos órgãos do CKL não podem receber quaisquer remunerações ou gratificações por serviços prestados ao CKL;
3. Os membros elegíveis dos órgãos do CKL enunciados no Artigo Quarto dos Estatutos, são eleitos em Assembleia-Geral, em listas únicas, através de sufrágio directo, devendo cada lista anexar, aquando da sua apresentação, um programa de acção para o período do mandato, sob pena da sua rejeição;
4. As listas deverão ser apresentadas ao CKL até sessenta dias antes do fim do mandato em vigor;
5. Nenhum sócio pode fazer parte de mais do que uma lista;
6. As listas a concurso e respectivos programas de acção deverão ser divulgados a todos os sócios com o mínimo de quinze dias de antecedência da reunião da Assembleia-Geral.

Artigo 17º

Órgãos

Assembleia-Geral

1. A Mesa da Assembleia-Geral é composta por três sócios:
 - o Um Presidente;
 - o Dois Secretários.
2. Compete à Assembleia-Geral a apresentação, discussão e votação de todas as propostas relevantes ao funcionamento do Clube, tais como:
 - a. Alteração aos Estatutos e Regulamento Interno;



- b. Renovação dos órgãos;
 - c. Aprovação do Relatório Anual de Contas;
 - d. Aprovação do Orçamento Anual e Quotização;
 - e. Decisão sobre Suspensão e Expulsão de sócios;
 - f. Elaboração de Actas de reunião de Assembleia-Geral;
3. A Assembleia-geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos;
 4. A Assembleia-Geral reúne em local de reconhecido interesse definido pelo Presidente da Mesa;
 5. Sem prejuízo do Artigo Quinto dos estatutos e de acordo com o Artigo Quinto deste Regulamento, as convocatórias para as reuniões da Assembleia-geral serão efectuadas pelo meio de comunicação oficial estabelecido com o mínimo de quinze dias de antecedência;
 6. As convocatórias deverão mencionar os assuntos da ordem do dia, data, hora e local de realização;
 7. As propostas de discussão de assuntos em Assembleia-Geral poderão ser efectuadas em qualquer altura. Caso sejam recebidas após o envio de convocatória poderão ainda ser discutidas na reunião de Assembleia-Geral respectiva, porém, serão remetidos para o final da ordem de trabalhos e não poderão ser alvo de votação;
 8. A Assembleia-Geral não poderá deliberar contrariamente à Lei, aos Estatutos e ao Regulamento Interno em vigor.

Artigo 18º

Órgãos

Direcção

1. A Direcção é composta por três sócios:
 - a. Um Presidente;
 - b. Um Secretário-Geral;
 - c. Um Tesoureiro.
2. Compete à Direcção praticar todos os actos de gestão e administração corrente do CKL relevantes ao seu funcionamento bem como todos os outros cuja natureza ultrapasse a competência dos restantes órgãos:
 - a. Representar do CKL perante terceiros,



- b. Elaborar o Orçamento Anual e Tabela de Quotização;
 - c. Elaborar o Plano Anual de Actividades;
 - d. Elaborar o Relatório Anual de Contas;
 - e. Assegurar a gestão de tesouraria;
 - f. Assegurar a inscrição de novos sócios;
 - g. Promover a graduação dos sócios;
 - h. Avaliar situações de incumprimento dos deveres de sócio e respectivas acções a aplicar;
3. A conta bancária do CKL só pode ser movimentada em cada momento por um mínimo de dois dos três membros da Direcção;

Artigo 19º

Órgãos

Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é composto por três sócios e é eleito em Assembleia-Geral;
2. O Conselho Fiscal tem a competência de comentar e fiscalizar o Orçamento Anual, Relatório Anual de Contas e todos os actos da Direcção que visem a alteração das receitas e despesas, propondo a sua aprovação em Assembleia-Geral.

Artigo 20º

Responsável Técnico

1. A figura de Responsável Técnico é da responsabilidade da Direcção e tem como missão as componentes técnica e de ensino;
2. Compete à Direcção designar um responsável e um ou dois adjuntos(s);
3. Esta figura só poderá ser desempenhada por sócios existentes e está isenta de pagamento de quota anual.



Artigo 21º

Disposições Finais

1. As disposições dos Estatutos e do Regulamentos Interno prevalecem sobre quaisquer normas regulamentares internas das entidades terceiras com as quais exista relacionamento directo ou indirecto.
2. Todos os casos omissos nos estatutos e regulamentos em vigor serão resolvidos pela Direcção do CKL após audição dos pareceres dos órgãos competentes para o efeito.



ANEXOS



ANEXO I

Estatutos

Original

1
10
N.º Serrano
JCS

Constituição de Associação

Primeiro: Nuno Manuel Canhoto Serrano , casado, natural da freguesia de Campo Grande, concelho de Lisboa, residente em Alameda dos Oceanos, Lote 3.13.03 C, 4º andar A, Lisboa, contribuinte nº 201450402.

Segundo: Luís Rocha Coelho de Sousa, solteiro, maior, natural da freguesia de São Domingos de Benfica, concelho de Lisboa, residente em Rua Maluda, Número 10, 1º andar E, Lisboa, contribuinte nº 199389381.

Que constituem uma Associação que se regerá pelo disposto nos artigos seguintes:

Artigo 1.º

Denominação, sede e duração

1. A associação, sem fins lucrativos, adopta a denominação CKL - CLUBE DE KENDO DE LISBOA , e tem a sede na Rua Maluda, Número 10, 1º andar E, Lisboa , freguesia de Ameixoeira , concelho de Lisboa e constitui-se por Por tempo indeterminado.

2. A associação tem o número de pessoa colectiva 508720257 e o número de identificação na segurança social 25087202578.

Artigo 2.º

Fim

A associação tem como fim promover e divulgar a prática do kendo em Lisboa.

Artigo 3.º

Receitas

2
M
JCS

Constituem receitas da associação, designadamente:

- a) a jóia inicial paga pelos sócios;
- b) o produto das quotizações fixadas pela assembleia geral;
- c) os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das actividades sociais;
- d) as liberalidades aceites pela associação;
- e) os subsídios que lhe sejam atribuídos.

Artigo 4.º Órgãos

1. São órgãos da associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.
2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 3 ano(s).

Artigo 5.º Assembleia geral

1. A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A competência da assembleia geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170º, e nos artigos 172º a 179º.
3. A mesa da assembleia geral é composta por três associados, um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as

3
M9
O Semano
JCS

respectivas actas.

Artigo 6.º

Direcção

1. A direcção, eleita em assembleia geral, é composta por 3 associados.
2. À direcção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, representar a associação em juízo e fora dele.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.
4. A associação obriga-se com a intervenção de 2 membros da Direcção.

Artigo 7.º

Conselho Fiscal

1. O conselho fiscal, eleito em assembleia geral, é composto por 3 associados.
2. Ao conselho fiscal compete fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os actos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

Artigo 8.º

Admissão e exclusão

As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão de regulamento a aprovar pela assembleia geral.

4
/

Artigo 9.º

Extinção. Destino dos bens.

Extinta a associação, o destino dos bens que integrarem o património social, que não estejam afectadas a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objecto de deliberação dos associados.

Os associados declaram ter sido informados de que devem proceder à entrega da declaração de início de actividade para efeitos fiscais, no prazo legal de 90 dias.

Aos 12 dias do mês de Setembro de 2008

Nuno Manuel Canhoto Serrano
Luís Coelho de Sousa

Reconheço as assinaturas supra de Nuno Manuel Canhoto Serrano e Luís Rocha Coelho de Sousa, feitas pelos próprios, na minha presença, pessoas cuja identidade verifiquei por exibição dos bilhetes de identidade, respectivamente, números 8994447 de 27/06/2006 e 12194436 de 02/01/2007 emitidos pelos SIC em Lisboa.

Exibiram certificado de admissibilidade nº 756966 emitido em 04 de Setembro de 2008 pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas.

Imposto de selo deste acto no valor de 5,00 € (verba 8 TGIS) foi liquidado e cobrado nesta data. *me*

Posto de Atendimento dos Registos de Lisboa, 12 de Setembro de 2008

A ajudante





ANEXO II

Tabela de Valores (Euros)

Categoria		Quotização Anual	Mensalidade	Empréstimo Bogu
Regular	Até 15 anos	€120	€10 / Mês	€1 / Mês
	15 anos até 17 anos	€240	€20 / Mês	€10 / Mês
	18 anos ou mais	€420	€35 / Mês	
	Pais	€180	€15 / Mês	
Externo		€100	N/A	N/A
Não Praticante		€50	N/A	N/A